

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI MONTEVIDÉU -
URUGUAI**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

JONATHAN BARROS VITA

ALESSANDRA VANESSA TEIXEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T314

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Alessandra Vanessa Teixeira – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-993-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Transformações na ordem social. 3. Regulação. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Muito nos alegrou a coordenação do Grupo de Trabalho 'Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I', que – em grande sinergia entre os presentes – consignou expressivas pesquisas científicas com senso crítico apurado. As pesquisas vislumbraram harmonia com o próprio evento que tinha como mote 'Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación', no XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideu – Uruguai.

Com efeito, as transformações na ordem social e econômica estão profundamente conectadas ao desenvolvimento de novas formas de regulação. Essas mudanças podem ser observadas em diversos níveis, como o avanço da tecnologia, globalização, e a crescente digitalização da economia, que exigem novas regras e adaptações regulatórias. Nesse ânimo, as pesquisas foram construídas por quatorze apresentações.

De plano, tivemos a abordagem sobre 'A Educação Ambiental como Instrumento de Concretização da Responsabilidade Social Empresarial', apresentada por Eid Badr, na qual se propôs uma análise da intersecção entre Educação Ambiental e a RSE, na perspectiva jurídica, enfatizando a relevância dessa abordagem para o cumprimento das obrigações legais e o avanço da sustentabilidade empresarial.

Em 'A Educação Ambiental Crítica como um Instrumento para Legitimar a Participação Comunitária nos Licenciamentos Ambientais', apresentado por Élica Viveiros e Ernaldo Oliveira de Medeiros, a preocupação foi em investigar se a educação ambiental crítica é um instrumento para legitimar a participação cidadã nas audiências públicas para a proteção do meio ambiente.

A terceira apresentação, realizada por Daniel de Jesus Rocha, dita 'Interferência Familiar na Construção da Identidade e Pertencimento Cultural: o Papel do Direito na Valorização da Cultura Quilombola', destacou o papel das instituições escolares de ensino médio na Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), conforme previsto pelas Leis nº 10.639 /2003. Diante disso, buscou compreender o apoio familiar aos jovens quilombolas do ensino médio, argumentando que a construção de identidade e pertencimento cultural é um papel do

direito, que deve observar as leis, diretrizes e documentos orientadores das instituições escolares na valorização da cultura familiar quilombola.

Na continuidade, tivemos o artigo ‘Escolas de Pensamento Econômico e Políticas Econômicas: Breve Relato da História’, apresentado por Thiago Cícero Serra Lyrio, no qual o objetivo central foi apresentar um esboço das principais Escolas de Pensamento Econômico e Políticas Econômicas no decorrer da História a partir de Adam Smith, de maneira a se aprofundar nesse tema de grande relevância e complexidade que está presente e afeta de maneira direta e diária a vida de todo ser humano.

A quinta apresentação, realizada por José Carlos Buzanello, tratou dos ‘Desafios Regulatórios na Implementação do 5G no Brasil: Oportunidades de Reorganização do Espectro de Frequência’, na qual aborda os principais desafios regulatórios enfrentados pela Agência Nacional de Telecomunicações para levar conectividade do 5G a todo território brasileiro, tendo como foco a alocação do espectro de frequência.

Na sequência, o artigo ‘A Lei do Ato Médico e o Crime de Exercício Ilegal da Medicina: a Regulação dos Procedimentos Estéticos’, apresentado por Mayrinkellison Peres Wanderley, trouxe o debate sobre o crime de exercício ilegal da medicina a partir das disposições na Lei do Ato Médico – LAM (Lei 12.842/2013), sob o prisma da regulação.

Outra importante discussão, denominada ‘Financeirização e Regulação Jurídica: Interações e Consequências’, apresentada por Thalles Alexandre Takada, analisou a interseção entre o direito e a economia, destacando a influência do capital financeiro sobre o sistema jurídico, fenômeno denominado de financeirização. O artigo destaca como a financeirização permeia todos os aspectos da vida social, não apenas as instituições financeiras, mas também direitos fundamentais, como o direito à moradia e a seguridade social.

O oitavo artigo, apresentado por David Elias Cardoso Camara, intitulado ‘Revisitando a U.S. Foreign Corrupt Practices Act’, explorou a história da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), legislação estadunidense que iniciou práticas de conformidade e redução de riscos no âmbito interno. Em seguida, o mesmo autor apresenta ‘A Crise Institucional do Judiciário Brasileiro: Causas, Desafios e a Judicialização da Política na Perspectiva de Ran Hirschl’, fazendo uma análise, a partir de um determinado marco teórico, dos principais aspectos jurídico-políticos que configuram a crise institucional do judiciário brasileiro.

Em ‘Oligopólio Educacional: a Essência das Políticas Públicas de Oferta de Ensino Superior’, Flávio Couto Bernardes apresenta sua pesquisa que busca abordar brevemente a

evolução histórica do processo educacional superior brasileiro, seu fortalecimento desde o surgimento das Instituições de Ensino Superior no Brasil e, as políticas públicas de financiamento direto de oferta ao ensino superior, sobretudo privado, com enfoque no FIES e PROUNI.

O artigo denominado ‘O Papel das Agências Reguladoras Brasileiras na Formulação de Políticas Públicas’, apresentado por Carlos Eduardo Marques Silva, busca explorar a relevância das agências reguladoras brasileiras no processo de formulação de políticas públicas. O trabalho destaca que as agências reguladoras federais, além de possuírem a missão de gerir, fiscalizar e implementar os mais variados ajustes voltados à prestação do serviço público entregue, seja via permissão, autorização ou concessão ao particular, ainda desempenham o importante papel de atuarem como órgão técnico dentro do Poder Público capaz de formular políticas públicas.

Em seguida, o artigo apresentado por Luciana Antunes Neves Maia, sob o título ‘Associações sem Fins Lucrativos: Recuperação Judicial e o Princípio da Função Social da Empresa’, versa sobre a possibilidade, a partir do prisma constitucional da função social da propriedade, como princípio da ordem econômica e, partindo de uma nova hermenêutica sobre o alcance do Direito Falimentar, de se estender a proteção da Lei nº 11.101/2005, às associações sem fins lucrativos.

Por fim, os dois últimos artigos, de mesma autoria, foram apresentados por Lidiana Costa de Sousa Trovão, Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto e Andrea Sales Santiago Schmidt. O primeiro deles, intitulado ‘Democracia Poliarcal, Pluralismo e o Esvaziamento de Espaços de Participação Popular no Brasil nos Anos de 2018-2022’, analisa o esvaziamento da participação popular em importantes conselhos e comitês que compõem o governo brasileiro, mediante a diminuição, por decreto, dos percentuais de integração de lideranças populares. Expõe em que medida essa conduta se afasta do conceito de poliarquia e, portanto, de democracia contemporânea defendido por Robert Dahl, bem como, os prejuízos sociais dela decorrentes. O segundo artigo, ‘Segurança Jurídica e os Fundamentos Legais de Aplicação da Extraterritorialidade do AI Act no Brasil’, analisa a aplicação extraterritorial do Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial (IA) no Brasil, avaliando os fundamentos legais e a segurança jurídica decorrente dessa aplicação. Além disso, aborda os desafios e as implicações da harmonização legislativa entre o direito brasileiro e as normas internacionais, especialmente a EU IA Act.

Desejamos frutífera leitura do material que ora se apresenta, resultado dos estudos nas pós-graduações em Direito por vários lugares do Brasil, nas quais docentes e discentes trazem a lume os mais elaborados estudos da Academia Jurídica.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita (Universidade de Marília – UNIMAR)

Profa. Dra. Alessandra Vanessa Teixeira (Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC)

Profa. Dra. Valeria Batista (Universidad de La Republica – Uruguay)

INTERFERÊNCIA FAMILIAR NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E PERTENCIMENTO CULTURAL: O PAPEL DO DIREITO NA VALORIZAÇÃO DA CULTURA QUILOMBOLA

FAMILY INTERFERENCE IN THE CONSTRUCTION OF IDENTITY AND CULTURAL BELONGING: THE ROLE OF LAW IN VALUING QUILOMBOLA CULTURE

Edvania Antunes Da Silva ¹
Valdenio Mendes De Souza ²
Daniel de Jesus Rocha ³

Resumo

A interferência familiar na construção da identidade e pertencimento cultural dos jovens estudantes do ensino médio em comunidades quilombolas exige uma reflexão profunda sobre a fragilidade familiar, que resulta em um distanciamento afetivo nesse processo. O artigo aborda essa interferência, destacando o papel das instituições escolares de ensino médio na Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), conforme previsto pelas Leis nº 10.639 /2003. Essa legislação ainda representa um desafio para o sistema educacional brasileiro, pois a valorização da cultura quilombola é frequentemente percebida como abstrata e desconectada por muitos jovens. A pesquisa busca compreender o apoio familiar aos jovens quilombolas do ensino médio, argumentando que a construção de identidade e pertencimento cultural é um papel do direito, que deve observar as leis, diretrizes e documentos orientadores das instituições escolares na valorização da cultura familiar quilombola. O ser humano, como ser íntegro, necessita de um sentimento de pertencimento afetivo e cultural para que as relações sociais, políticas e econômicas façam sentido com suas origens e tradições. Com base no Plano Nacional de Implementação da ERER de 2008 e no Parecer CNE/CP nº 3 /2004, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o estudo propõe questionar as relações familiares aliadas à aprendizagem escolar. Enfatiza a pesquisa jurídica sob a perspectiva da transdisciplinaridade, vinculada à cultura afrodescendente, como uma abordagem inovadora e holística para compreender e abordar questões legais relacionadas às comunidades afrodescendentes.

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Dom Helder Câmara. Pós-graduada em Inspeção, Orientação e Supervisão Escolar (SOEBRAS/ISEJAN) e graduada em Ciências Sociais pela UNIMONTES.

² Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Dom Helder Câmara), Pós-Graduado em Gestão Municipal (UFVJM), Graduado em Educação Física (UNIMONTES) e Letras Português-Inglês (Faculdade Cidade de João Pinheiro).

³ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Dom Helder Câmara), pós-graduado em Ciências da Religião (IBE), graduado em Filosofia (FAJE) e Sociologia (UNAR).

Palavras-chave: Palavras-chave: interferência familiar, Pertencimento cultural, Comunidade quilombola, Educação étnico-racial, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

Family interference in the construction of identity and cultural belonging of high school students in quilombola communities demands a deep reflection on family fragility, resulting in emotional distancing in this process. The article addresses this interference, highlighting the role of high school institutions in Education for Ethnic-Racial Relations (ERER), as mandated by Law No. 10,639/2003. This legislation remains a challenge for the Brazilian educational system, as the appreciation of quilombola culture is often perceived as abstract and disconnected by many young people. The research aims to understand family support for quilombola high school students, arguing that the construction of identity and cultural belonging is a role of law, which must observe the laws, guidelines, and guiding documents of school institutions in valuing quilombola family culture. Humans, as integral beings, need a sense of emotional and cultural belonging for social, political, and economic relationships to make sense with their origins and traditions. Based on the 2008 National Implementation Plan of ERER and CNE/CP Opinion No. 3/2004, which underpins the National Curriculum Guidelines for Education in Ethnic-Racial Relations and the Teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture, the study proposes to question family relationships allied to school learning. It emphasizes legal research from a transdisciplinary perspective, linked to Afro-descendant culture, as an innovative and holistic approach to understanding and addressing legal issues related to Afro-descendant communities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: family interference, Cultural belonging, Quilombola community, Ethnic-racial education, Law

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre interferência familiar na construção da identidade e pertencimento cultural: o papel do direito na valorização da cultura quilombola e seu impacto no desenvolvimento social dos jovens do ensino médio. Percebe-se que a desestrutura familiar contribui em muito para com atitudes desfavoráveis a uma conduta social cabível na sociedade, exemplificada em viés de compatibilidade com as normas sociais. A falta de uma base familiar “decente” causa no jovem uma situação psíquica perturbada. Na falta de respostas condizentes com sua realidade, esta o motiva à prática de infrações, violência, desrespeito, dentre outras condutas negativas socialmente. A indisciplina no âmbito escolar é, muitas vezes, condicionada às precárias condições de vida ofertadas no seio familiar, sendo estas de valores, diálogo, aliada à postura de muitos pais, quando estes não conseguem se impor como primeiros educadores que são destes indivíduos.

Sabe-se que, atualmente, há necessidade de amor e ternura nos cuidados prestados ao ser humano, desde o momento em que acaba de nascer, até em seu lar, com a família. Portanto, emoções e pensamentos são organizados concomitantemente na primeira infância, sendo possível perceber a importância em se cuidar de uma criança com amor, carinho, atenção, desde o seu nascimento até a estruturação de sua personalidade. Muitas vezes, não é fácil fazer o que devemos fazer na criação sadia dos filhos, por isso que os pais devem contar com a ajuda dos familiares, da comunidade e saber que a escola, a creche e outras instituições sociais ou religiosas são apenas auxiliares e não educadoras.

A educação da criança é tarefa primordial dos pais e de toda a comunidade familiar. É na família que a criança vai aprender, através do exemplo dos pais e do comportamento destes, sobre moral e ética. Todo esse ambiente é uma grande influência para a criança, onde os exemplos são o que contam e não apenas palavras ou discursos. Para Kaloustian & Ferrari (1994), a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando.

É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal; é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e morais, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais (Kaloustian, 1988, p. 22).

O que se afina com Sarti (1996) quando afirma que: A família não é apenas o elo

afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social. Sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e constitui o parâmetro simbólico que estrutura sua explicação do mundo.

O estabelecimento de vínculos é próprio do ser humano, e a família, como grupo primário, é o locus para a concretização desta experiência. A confiança que o indivíduo tem de que pode estar no mundo e estar bem entre os outros lhe é transmitida pela sua aceitação dentro do grupo familiar. O sentir-se pertencente a um grupo, no caso, à família, possibilita-lhe no decorrer de sua vida pertencer a outros grupos e conseqüentemente sentir pertencente ao grupo cultural ao qual está inserido.

É evidente, na sociedade brasileira, a crise do Estado decorrente da dificuldade do país em acompanhar o desenvolvimento do novo cenário econômico internacional, resultando na incapacidade de promover o crescimento econômico e resolver questões sociais. Esta crise se reflete na vida de uma parcela significativa da população, que é diretamente afetada pela ineficácia ou ausência de políticas públicas.

Sabe-se que a realidade das famílias dos jovens, que residem em comunidades quilombolas, são marcadas por fragilidades familiares, sociais, educacionais, de acesso às políticas públicas existentes e em especial culturais. Se a família, segundo a Legislação, deve ser o berço da proteção da criança e do adolescente, na prática, nem sempre tais proposições são efetivadas. A compreensão da forma como as famílias dos jovens de comunidade quilombola atuam no apoio, proteção e convivência familiar, facilitou o entendimento da relação familiar desses jovens, possibilitando a análise sobre os fatores motivadores da indisciplina na escola. Além disso, a carência afetiva, social e a falta de valores são pontos característicos destes jovens. Em virtude desse contexto, suscitou-se o seguinte questionamento: Qual a interferência familiar na construção da identidade e pertencimento cultura em atenção ao papel do direito na valorização da cultura quilombola?

Para responder a tal questionamento, objetivou-se analisar a interferência do apoio familiar aos jovens do ensino médio em instituições escolares localizadas em comunidade quilombola. O tema abordado é resultado das indagações e observações levantadas durante o período de estágio e inquietado no percurso de desenvolvimento do curso de pós-graduação. A prática de estágio, realizada no ensino médio, fez surgir à necessidade de conhecer a realidade e a relação familiar destes estudantes buscando a partir desta discussão e possível conclusão contribuir para com a efetivação positiva do exercício da cidadania, em atenção o que apregoa na

Constituição da República como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III), e como um dos seus objetivos a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Tendo como referencial teórico o Plano Nacional de Implementação da EREER, de 2008, e o Parecer CNE/CP nº 3/2004, que fundamenta o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, feita pela Resolução CNE nº 1º/2004, o presente estudo propõe-se questionar as relações familiares aliada a aprendizagem escolar, enfatizando o papel do direito na promoção da cultura quilombola e seu impacto no desenvolvimento social dos jovens do ensino médio.

2 INTERFERÊNCIA FAMILIAR EM ATENÇÃO AO PAPEL DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO NA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER)

Algumas abordagens tratam o jovem como vítima da marginalização, vítima de disfunções sociais, que se sentem excluídos do usufruto dos bens, serviços básicos como saúde, educação, habitação, lazer, entre outros. A justificativa para a violação da norma seria a revolta, frustração, falta de apoio familiar dentre diversos outros fatores que ao longo da vida interferiu na condição de socializar-se. Em contrapartida, alguns doutrinadores não acreditam que a pobreza, o abandono ou a falta de oportunidade e até mesmo a desestrutura familiar, de estudo ou trabalho sejam a causa pelos maus comportamentos destes jovens, nesse contexto podemos mencionar a noção de pertencimento comunitário e cultural dos jovens inseridos que são membros remanescentes das comunidades quilombolas (Oliveira, 2003).

A família vem evoluindo, ou simplesmente modificando-se, desde sua origem ancestral. Etimologicamente a palavra família tem sua origem no vocábulo fâmulos que significa servo ou escravo, sugerindo que, primitivamente, a família era considerada um conjunto de escravos ou criolas de uma mesma pessoa, de onde viria também a natureza passiva das relações familiares desde os povos primitivos. A mulher deveria obedecer a seu marido como seu amo e senhor e os filhos pertenciam a seus pais (Osório, 1996). Haja vista que no Brasil, as mulheres quilombolas foram e são essenciais para a sobrevivência dos quilombos. Elas são as responsáveis por transmitir as tradições, preservar os recursos naturais e cuidar do lar e da terra.

Incurtionando sobre o passado da família vamos encontrar na família medieval a ausência da afetividade entre crianças e pais. Tudo era público, não existia a privacidade e as crianças participavam do mundo adulto. Nessa época, a função da família era apenas a de

assegurar a transmissão da vida, do nome e dos bens materiais (Freitas, 2002). Conforme Aries, apud Freitas (2002), a partir do século XV, as crianças eram enviadas para outras casas para aprender um ofício. A relação entre mestres e aprendizes era mais importante que entre pais e filhos. Não havia amor, e os filhos não voltavam mais ao convívio dos pais. Nessa mesma época, surgiu a escola como fornecedora de educação. Explicando assim, o motivo pelo qual a afetividade é um elemento essencial nas relações humanas e em especial no vínculo familiar para transmissão de uma herança cultural. Pois, foram os familiares que realizaram a identificação, que escolheram alguns locais que contam as suas histórias, representam vivências e a cultura que os mesmos querem repassar para as próximas gerações.

Somente nos séculos XVI e XVII é que o modelo familiar se modifica e a criança torna-se motivo de preocupação dos pais, que passam a cuidar da sua educação, trabalho, futuro, etc. Já na família moderna, nasce o valor da família com a função primordial de educar e proporcionar bem estar às crianças, em se tratando das comunidades que são descendentes de pessoas que foram escravizadas, o dilema refere na interferência da cultura familiar para que os membros valorizem e sintam-se pertencentes a cultura em que está inserido, atuando enquanto difusor de conhecimentos que possibilitam o ser e estar inserido socialmente pelo viés cultural.

Sistematizados pela abordagem de Grunspun (1983), a família já passou pelas eras patriarcal, matriarcal e hoje vive a era filial, onde quem manda é o filho. Trata-se da evolução da família e os pais são os únicos responsáveis, pela educação dos filhos, são eles que têm o dom natural indiscutível da autoridade que instituição nenhuma pode substituir, eis o legado insubstituível da família enquanto condutor recíproco de uma cultura positiva e/ou negativa para os membros os quais são responsáveis.

Desde os tempos mais remotos a responsabilidade do jovem foi alvo de constantes discussões, em todos os segmentos sociais, principalmente nos sistemas jurídicos. No Brasil, assim como no mundo inteiro, a partir do século XIX, o problema do jovem foi atingido pelo desenvolvimento das indústrias, a urbanização, o trabalho assalariado, já que as mulheres ganharam mais espaço no mercado de trabalho e acabaram por deixar seus lares mais ociosos; em virtude disso, houve uma instabilidade e degradação dos valores dos jovens, permeado pelo crime.

Percebe-se que a desestrutura familiar contribui em muito para com atitudes desfavoráveis a uma conduta social cabível na sociedade, exemplificada em viés de compatibilidade com as normas sociais. A falta de uma base familiar “decente” causa no jovem uma situação psíquica perturbada e aliada a inserção deste jovem em comunidade quilombola, tal distorção é bastante evidente.

Na falta de respostas condizentes com sua realidade, esta o motiva à prática de infrações, violência, desrespeito, dentre outras condutas negativas socialmente. A indisciplina no âmbito escolar é, muitas vezes, condicionada às precárias condições de vida ofertadas no seio familiar, sendo estas de valores, diálogo, aliada à postura de muitos pais, quando estes não conseguem se impor como primeiros educadores que são destes indivíduos e formadores de sua personalidade. É sabido que a aprendizagem está intimamente relacionada com a inteligência, e que esta deve ser estimulada tendo em vista os aspectos cognitivos, sociais, biológicos, entre outros. Nesse sentido, compreender as dimensões do processo de aprendizagem é conhecer as condições, bem como os fatores que as permeiam (Pain, 1985).

Algumas abordagens tratam o jovem como vítima da marginalização, vítima de disfunções sociais, que se sentem excluídos do usufruto dos bens, serviços básicos como saúde, educação, habitação, lazer, cultura entre outros. A justificativa para a violação da norma seria a revolta, frustração, falta de apoio familiar dentre diversos outros fatores que ao longo da vida interferiu na condição de socializar-se, e parte significativa deste contexto diz respeito a desvalorização cultural e conseqüentemente “não sentir-se pertencente culturalmente”. Em contrapartida, alguns doutrinadores não acreditam que a pobreza, o abandono, a cultura, a falta de oportunidade e até mesmo a desestrutura familiar, de estudo ou trabalho sejam a causa pelos maus comportamentos destes jovens (Oliveira, 2003).

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. A Lei nº 10.639/2003 é um marco legislativo crucial para a educação brasileira, especialmente no que se refere à inclusão e valorização da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar.

O principal objetivo da Lei nº 10.639/2003 é combater o racismo estrutural e promover a valorização da contribuição histórica e cultural do povo negro para a formação da sociedade brasileira. Ela reconhece a importância de incluir no currículo escolar conteúdos que abordem temas como a escravidão, a resistência negra, a cultura africana, a influência da cultura afro-brasileira na música, na religião, na culinária, entre outros aspectos relevantes. (Lei Nº 10.639/2003).

Ao incluir o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, a Lei nº 10.639/2003 busca garantir que os estudantes tenham acesso a uma educação mais inclusiva e plural, que reflita a diversidade étnica e cultural do Brasil. Além disso, ela visa contribuir para o fortalecimento da identidade e autoestima dos alunos negros, bem como para o combate ao preconceito e à

discriminação racial na sociedade.

Essa legislação representa um importante passo na construção de uma educação mais democrática e igualitária, promovendo o respeito à diversidade e o reconhecimento da história e cultura afro-brasileira como parte integrante do patrimônio cultural do país. Nas instituições escolares, o panorama desfavorável à população negra é reforçado devido à visão eurocêntrica e branca, o que reflete na formação familiar uma desvalorização étnica-cultural evidenciada pela crise social de valores culturais no que diz respeito as pessoas que são descendentes de pessoas que foram escravizadas.

3 O PAPEL DO DIREITO NA VALORIZAÇÃO DA CULTURA QUILOMBOLA

O direito desempenha um papel crucial ao garantir o cumprimento das legislações vigentes que visam a proteção e promoção dos direitos das comunidades quilombolas, como a Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887/2003, que reconhece o direito à titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. Essas medidas legais contribuem para preservar o patrimônio cultural, as tradições e o modo de vida dessas comunidades, proporcionando-lhes condições adequadas para o desenvolvimento social e econômico.

Segundo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária” (Brasil, 2003). Nesse sentido, a colocação de uma criança ou adolescentes em família substituta, prevista no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerada medida excepcional porque todo estatuto é voltado, em primeiro lugar, para conseguir reatar os laços com a família biológica. Temos três formas de colocação em família substituta: a guarda, a tutela e a adoção. A guarda cuida da pessoa, criança ou adolescente e dos seus bens. E a adoção tem todas as características e consequências de filho natural. Importante frisar que o conselheiro tutelar tem a possibilidade de fazer o abrigo em entidade, conforme dispõe o artigo 101 do ECA.

Nesta lógica, o Direito tem o papel de assegurar políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas de forma que sejam efetivamente implementadas, garantindo o acesso além dos serviços básicos como saúde, infraestrutura e desenvolvimento sustentável, como também uma educação plural e cultural em conformidade com as obrigações dos diferentes segmentos sociais, incluindo as famílias na promoção das aplicações normativas e atuações práticas de forma a permitir o pertencimento/inserção dos estudantes no contexto

sócio-cultural. Isso inclui a promoção de programas educacionais que valorizem a história, a cultura e as contribuições dos quilombolas para a sociedade brasileira, especialmente no contexto do ensino médio.

O papel do direito na valorização da cultura quilombola e seu impacto no desenvolvimento social dos jovens do ensino médio é de extrema importância no contexto da promoção da igualdade, da justiça social e do reconhecimento das identidades culturais afrodescendentes. Primeiramente, o direito desempenha um papel crucial ao garantir o cumprimento das legislações vigentes que visam a proteção e promoção dos direitos das comunidades quilombolas, como a Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887/2003, que reconhece o direito à titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. Essas medidas legais contribuem para preservar o patrimônio cultural, as tradições e o modo de vida dessas comunidades, proporcionando-lhes condições adequadas para o desenvolvimento social e econômico.

No que diz respeito aos jovens do ensino médio em comunidades quilombolas, o direito também é fundamental para garantir o acesso a uma educação de qualidade, que respeite e valorize sua identidade cultural. Isso implica na implementação de políticas educacionais inclusivas, que considerem as especificidades culturais e sociais desses jovens, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizagem que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Portanto, o papel do direito na valorização da cultura quilombola e no desenvolvimento social dos jovens do ensino médio é multifacetado, envolvendo desde a garantia dos direitos territoriais e culturais das comunidades quilombolas até a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para os jovens quilombolas. É por meio da atuação do direito que se pode construir uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade cultural e étnica do Brasil.

4 DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA NAS ESCOLAS BRASILEIRAS.

O Parecer CNE/CP nº 3/2004 é um documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC) do Brasil. Este parecer foi elaborado em conjunto com o Conselho Pleno (CP) do CNE e trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Promulgado em 10 de março de 2004, o Parecer CNE/CP nº 3/2004 é um complemento às Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que estabelecem

a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas brasileiras. Esse documento oferece orientações e diretrizes específicas para a implementação desses conteúdos nos currículos escolares, buscando garantir uma abordagem adequada e significativa dessas temáticas.

Entre os principais pontos abordados no Parecer CNE/CP nº 3/2004 estão:

A importância da inclusão da história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar como forma de combater o racismo e promover a valorização da diversidade étnico-cultural do país.

A necessidade de formação continuada dos professores para abordar de forma adequada e respeitosa as questões relacionadas à história e cultura afro-brasileira e africana.

A recomendação de que os conteúdos relacionados às relações étnico-raciais sejam integrados de forma transversal em todas as disciplinas, não se limitando apenas às aulas de História e Geografia (Conselho Nacional de Educação, 2004).

A orientação para que as escolas promovam atividades extracurriculares e projetos pedagógicos que valorizem a diversidade cultural e étnica do Brasil. A necessidade de monitoramento e avaliação constante da implementação das diretrizes curriculares relacionadas às relações étnico-raciais, visando garantir sua efetividade e qualidade. Em suma, o Parecer CNE/CP nº 3/2004 desempenha um papel fundamental na orientação das políticas públicas educacionais relacionadas à promoção da igualdade racial e valorização da diversidade étnico-cultural do Brasil. Ele oferece diretrizes claras e orientações práticas para que as escolas possam cumprir adequadamente as determinações legais referentes ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A interferência familiar em relação ao papel das instituições escolares de ensino médio na Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) é um tema de grande relevância no contexto da promoção da igualdade e valorização da diversidade étnico-cultural no ambiente educacional brasileiro. As instituições escolares desempenham um papel fundamental na implementação da ERER, especialmente considerando que sua presença nos currículos escolares é prevista pelas Leis nº 10.639/2003. Essas leis estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio do país.

No entanto, a efetivação da ERER muitas vezes esbarra em desafios relacionados à interferência familiar. Algumas famílias podem não compreender a importância e a necessidade de abordar questões étnico-raciais no contexto educacional, o que pode gerar resistência ou desinteresse por parte dos estudantes. Nesse sentido, é essencial que as instituições escolares desenvolvam estratégias para envolver e sensibilizar as famílias sobre a importância da ERER.

Isso pode ser feito por meio de reuniões, palestras, workshops e atividades que promovam o diálogo e a reflexão sobre questões relacionadas à diversidade étnico-racial.

Além disso, as instituições escolares têm o papel de criar um ambiente inclusivo e acolhedor, onde todas as culturas e identidades sejam respeitadas e valorizadas. Isso envolve a promoção de ações afirmativas, como a realização de eventos culturais, a inclusão de conteúdos diversificados nos currículos escolares e a formação continuada dos professores para abordar de forma adequada e sensível as questões étnico-raciais em sala de aula.

Dessa forma, ao reconhecer e enfrentar a interferência familiar no processo de implementação da EREER, as instituições escolares podem contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de preconceitos. Além disso, o direito desempenha um papel importante na promoção da igualdade racial e na prevenção da discriminação e do racismo. Leis antidiscriminatórias e políticas afirmativas, como cotas raciais em universidades e concursos públicos, são exemplos de medidas legais que visam a corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão social e econômica da população afrodescendente.

O direito também pode ser utilizado como uma ferramenta para exigir a inclusão da história e cultura afro nos currículos escolares, como previsto nas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 no Brasil, que estabelecem o ensino obrigatório de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas do país. Essas leis são fundamentais para garantir que as gerações futuras tenham acesso a uma educação que reconheça e valorize a contribuição dos povos africanos e afrodescendentes para a formação da sociedade brasileira. Além disso, o direito pode ser utilizado como uma ferramenta para combater o uso indevido e a apropriação cultural, garantindo que as práticas culturais afro sejam respeitadas e preservadas em sua autenticidade.

4.1 PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA EREER, DE 2008, E O PARECER CNE/CP Nº 3/2004

O Plano Nacional de Implementação da EREER, de 2008, e o Parecer CNE/CP nº 3/2004 que fundamenta o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, feita pela Resolução CNE nº 1º/2004, o apoio familiar aos jovens do ensino médio quilombola, argumentando que a construção de identidade e pertencimento cultural é um papel do direito no que refere a observância das Leis, diretrizes e documentos orientadores pelas

instituições escolares na valorização da cultura familiar quilombola com base Leis nº 10.639/2003.

O apoio familiar é um pilar fundamental para o desenvolvimento dos jovens do ensino médio em comunidades quilombolas. É dentro do contexto familiar que se constrói a identidade e o senso de pertencimento cultural desses jovens. Nesse sentido, o direito desempenha um papel crucial ao garantir que as instituições escolares observem as Leis, diretrizes e documentos orientadores que visam à valorização da cultura familiar quilombola, com base na Lei nº 10.639/2003.

Essa legislação estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio do país. Ao assegurar a inclusão desses conteúdos nos currículos escolares, o direito contribui para que os jovens quilombolas tenham acesso a uma educação que reconheça e valorize sua herança cultural e histórica.

Além disso, o direito também atua na promoção de políticas e programas que visam fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade quilombola, incentivando a participação dos pais e responsáveis no processo educativo de seus filhos. Isso inclui a implementação de projetos pedagógicos que valorizem a cultura quilombola, a formação continuada de professores para abordar de forma adequada essas questões e a garantia de infraestrutura e recursos necessários para o ensino desses conteúdos.

Portanto, é imprescindível que o direito atue como um agente facilitador na garantia do apoio familiar aos jovens do ensino médio quilombola, promovendo assim sua identidade e pertencimento cultural, e contribuindo para uma educação mais inclusiva e respeitosa com a diversidade étnico-cultural do Brasil. A pesquisa jurídica sob a perspectiva da transdisciplinaridade, relacionada à cultura afrodescendente, no âmbito do Direito, representa uma abordagem ampla e interdisciplinar para compreender e abordar questões legais que afetam as comunidades afrodescendentes. Essa abordagem reconhece a necessidade de integrar diversas disciplinas, como história, antropologia, sociologia, estudos culturais e direito, para uma análise mais completa e contextualizada das questões jurídicas enfrentadas por essas comunidades.

Ao adotar uma perspectiva transdisciplinar, os pesquisadores jurídicos podem examinar não apenas as leis e políticas formais, mas também os contextos históricos, sociais e culturais que moldaram e continuam a influenciar a experiência jurídica das comunidades afrodescendentes. Isso inclui uma análise crítica das estruturas legais existentes, identificando lacunas, preconceitos e formas de discriminação que podem impactar desproporcionalmente

essas comunidades.

Além disso, a pesquisa jurídica transdisciplinar relacionada à cultura afrodescendente pode explorar formas de empoderamento jurídico e advocacia, buscando o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos, culturais e civis dessas comunidades. Isso pode envolver a formulação de políticas públicas mais inclusivas, a implementação de programas de educação jurídica culturalmente sensíveis e o fortalecimento da representação legal das comunidades afrodescendentes nos sistemas judiciais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se vê, a interferência familiar contribui significativamente na construção da identidade e pertencimento cultural dos jovens, impactando no contexto dos estudantes de ensino médio e conseqüentemente na vida social. Nesse sentido, o direito possui um papel crucial na valorização da cultura quilombola. A família, a escola e a sociedade como um todo, tem desafios que vão além da fundamentação teórica apresentada no Estatuto da Criança e Adolescente, e todos estão interligados no processo de ensino-aprendizagem seja este dentro ou fora do contexto escolar.

A sociedade está cada vez mais complexa e, assim sendo, mister se faz que a pesquisa jurídica seja transdisciplinar, para acompanhar a evolução social. A pesquisa jurídica sob a perspectiva da transdisciplinaridade, relacionada à cultura afrodescendente, representa uma abordagem essencial e abrangente para compreender e abordar as questões legais que afetam as comunidades afrodescendentes. Ao integrar diversas disciplinas, como história, às Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas brasileiras, aliado com o Direito, essa abordagem busca proporcionar uma análise mais completa e contextualizada das questões jurídicas enfrentadas por essas comunidades.

Esta abordagem reconhece a importância de examinar não apenas as leis e políticas formais, mas também os contextos históricos, sociais e culturais que moldaram e continuam a influenciar a experiência jurídica das comunidades afrodescendentes, sendo que o ensino institucionalizado pelas escolas é ferramenta indispensável para sua concretização. Ao fazê-lo, os pesquisadores podem identificar lacunas, preconceitos e formas de discriminação que afetam desproporcionalmente essas comunidades, permitindo a formulação de soluções mais eficazes e inclusivas.

Além disso, a pesquisa jurídica transdisciplinar relacionada à cultura afrodescendente

pode promover o empoderamento jurídico e a advocacia, visando o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos, culturais e civis dessas comunidades. O Parecer CNE/CP nº 3/2004 implica o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas, programas de educação jurídica culturalmente sensíveis e o fortalecimento da representação legal das comunidades afrodescendentes nos sistemas judiciais.

Por fim, concluímos que a transdisciplinariedade na pesquisa jurídica é relevante à compreensão da relação família-escola- cultura e sociedade, embasado na dinâmica teórica com base no referencial abordado, os elementos da questão cultural e social se fazem tão presentes e são estes que comprovam a positividade ou não da interferência da família na formação do indivíduo. Enfim, discutir um conceito de formação cultural e social que viabilize o ideário de Educação como um compromisso sócio-humano e cultural.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. 3º reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 61.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos Princípios no Direito brasileiro. Revista da EMERJ.v. 6, n. 23, 2003. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_25.pdf>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

BITTAR, Eduardo C. B. O direito na pós-modernidade. Revista Sequência – PPGD UFSC. v. 29 n. 57 (2008).p. 131-152. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n57p131>. Acesso em 23 de julho de 2021.

BOBBIO, Norberto. Era dos direitos. Elsevier Brasil, 2004, p. 103.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direitos da personalidade e autonomia privada. 2 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 20.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 jul. 2021.

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 02 jul. 2021.

SOCIO AMBIENTAL. Território remanescentes de quilombos. Unidades de Conservação no Brasil. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/territ%C3%B3rios-de-ocupa%C3%A7%C3%A3o-tradicional/territ%C3%B3rios-remanescentes-de-quilombos>> Acesso em 12 de Abril de 2018.

BERGÉ, P.; POMEAU, Y.; DUBOIS-GANGÉ, M. Dos ritmos ao caos. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo, SP: UNESP, 1996. BUSQUETS, M. D. et. al. Temas transversais em Educação: bases para uma formação integral. São Paulo, SP: Editora Ática, 1997.

BRASIL.1988. Constituição Federal. Aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988. Jurisprudência. Direitos Quilombolas. Disponível em: Acesso em 13 de Abril de 2018. SOCIO AMBIENTAL. Instituto Socio Ambiental (ISA). Disponível em: Acesso em 13 de Abril de 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 2. ed. Almedina: Coimbra, 1998, p. 362.

CARNEIRO, M. F. Pesquisa jurídica na complexidade e transdisciplinaridade. 2. ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2009.

CHAUÍ, Marilena. Ética. São Paulo: Companhia das Letras / Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

CRISTIANO, Dionísio. Direito à educação como Direito da Personalidade. Revista Jurídica Da Faculdade de Direito – EOS. v. 1, n. 12, ano 7 (jan./jul. 2015). Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/07/miscelaneas41533.pdf#page=68>>. Acesso em: 25 de julho de 2021.

DECRETO FEDERAL Nº 4.887 de 20/11/2003. Disponível em Acesso em: 10 de Abril de 2018. BRASIL. 1988. "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". promulgada em 5 de outubro de 1988", art. 68. BRASIL. 2018. Informativos do Supremo Tribunal Federal. STF. Plenário. ADI 3239/DF, rel. orig. Min. Cezar Peluso, red.p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgado em 8/2/2018 (Info 890).

FACHIN, ZULMAR ANTONIO; ALECIO, D.; TOSO, J. F. O direito à educação de criança hospitalizada: efetivação por meio de políticas públicas inclusivas. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 1429-1454, 2020. Disponível em <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/6/2020_06_1429_1454.pdf>. Acesso em 03 de julho de 2021.

FACHIN, Zulmar. Curso de Direito Constitucional.6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 215.

FACHIN, ZULMAR; ALECIO, D. A influência das normas de direitos humanos na

Constituição Federal brasileira de 1988. REVISTA DA ACADEMIA PARANAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, v. 1, p. 1-19, 2018. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/331145456_A_influencia_das_normas_de_direitos_humanos_na_Constituicao_Federal_Brasileira_de_1988>. Acesso em 03 de julho de 2021.

FARIAS de, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Direito Civil: Teoria Geral. 9.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 147.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado, v. 6, p. 241-266, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>>. Acesso em 01 de julho de 2021.

GIMENEZ, Melissa Zani. Educação: Um Direito de Personalidade da Criança e do Adolescente. Revista Em Tempo. Marília. V. 12 – 2013. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/366>>. Acesso em: 25 de julho de 2021.

GONÇALVES, Diogo Costa. Pessoa e direitos de personalidade: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Almedina, 2008, p.68.

HUNT, Lynn. Política, cultura e classe na Revolução Francesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 84.

INCRA. Disponível em: < <http://reforma-agrario-brasil.info/o-incra.html>> Acesso em 14 de Abril de 2018.

Kaloustian SM & Ferrari M 1994. Introdução, pp. 11-15. In SM Kaloustian (org.). Família brasileira, a base de tudo Ed. Cortez-Unicef, São Paulo-Brasília.

KALOUSTIAN, S.M. (org.) **Família Brasileira, a Base de Tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília. 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013. KERDINA. Reforma Agraria no Brasil.

LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira. Os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 89.

MORAES, Francisco de; KULLER, José Antônio. Currículos Integrados: no ensino médio e na educação profissional. Desafios, experiências e propostas. São Paulo: Senac São Paulo, 2016. p. 40.

MOTTA, Elias de Oliveira. Direito educacional e educação no século XXI. Brasília: UNESCO, 1997, p. 75

NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal comentada e legislação constitucional. 2 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 146.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo; OLIVEIRA, M. L. G. Direitos de personalidade, cidadania e paradoxos na constituição da subjetividade. In: Brito, Rodrigo Azevedo Toscano; Vilatore, Marco Antônio César; Costa, Ilton Garcia da; (Org.). Relações Privadas e Democracia. 1ed. Florianópolis: Conpedi, 2014, v. 1, p. 235-251. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=136449c43d7939ea> – p. 8>. Acesso em 08 de julho de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo; BORGES, Maria Creusa de Araújo, CARDIN, Valéria Silva Galdino. Direito internacional dos direitos humanos I – CONPEDI. ISBN: 978-85-5505-433-4, Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 145. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/c927z987/M9y945Qo83ap1wuM.pdf>>. Acesso em: 25 de julho de 2021.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Considerações sobre justiça e direito na pós-modernidade. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, v. 6, p. 194, 2020. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/6713/pdf> - p. 7>. Acesso em 6 de julho de 2021.

REALE, Miguel. Os direitos da personalidade. 17 de janeiro de 2004. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>>. Acesso em 03 de julho de 2021.

RUFINO, F. J. P. F.; TOSO, J.; FACHIN, Z. A. Homeschooling: liberdade de os pais escolherem o modelo de educação para seus filhos e a decisão do Supremo Tribunal Federal Brasileiro. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 793-825, 2019. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0793_0825.pdf - p. 4>. Acesso em 04 de julho de 2021.

Sarti C 1996. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres Ed. Autores Associados, Campinas.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da personalidade: Entrevista [mar. 2012]. São Paulo: Jornal Carta Forense, 2012. Disponível em: <<http://www.encurtador.com.br/gqvR3>>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

SOUZA, Patrícia V. N. C. S. DE; FACHIN, Zulmar. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento para o estado contemporâneo: um olhar sob o viés dos direitos da personalidade. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - UNIFAFIBE, v. 7, p. 311-340, 2019. Disponível em: <<https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/610/pdf> - p. 4>. Acesso em 02 de julho de 2021.

SPINELI, Ana Claudia Marassi. Dos Direitos da Personalidade e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado, v. 8, n. 2. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/887>>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

SQUELLA, Agustín. Positivismo Jurídico, Democracia y Derechos Humanos. 2. ed. México: BÉFCP, 1998. p. 77.

VICENTE CM 1994. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo, pp. 47-59. In SM Kaloustian (org.). Família brasileira, a base de tudo. Ed. Cortez-Unicef, São Paulo-Brasília.